

**DECRETO Nº 17.894, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.**

**Altera os Anexos 5.2 e 5.8 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 163, inciso V da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam alterados os itens 2.2.2.1 e 2.2.1.13 do Anexo 5.2 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, conforme segue:

**ANEXO 5.2 – CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PARA A ÁREA INTENSIVA**

“1. ....  
2. ....  
2.2.1.13 depósito ou posto de revenda de gás – classe 4 e 5  
.....  
2.2.2.1 depósito ou posto de revenda de gás – classe 6 e 7  
.....” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo 5.8 da Lei Complementar nº 434, de 1999, conforme segue:

| PDDUA | CLASSIFICAÇÃO E AFASTAMENTOS DE SEGURANÇA PARA DEPÓSITOS E POSTOS DE REVENDA DE GLP |            | ANEXO 5.9 |
|-------|---|------------|-----------|
|       | CLASSES   | Kg de GLP  |           |
|       | I   | Até 520    | 40        |
|       | II  | Até 1.560  | 120       |
|       | III   | Até 6.240  | 480       |
|       | IV  | Até 12.480 | 960       |
|       | V   | Até 24.960 | 1.920     |

|  |                   |                  |
|--|-------------------|------------------|
| VI   | Até 49.920        | 3.480            |
| VII  | Até 99.840        | 7.680            |
| Especial   | Superior a 99.840 | Superior a 7.680 |
| Distâncias de segurança mínimas: Ressalvadas as disposições do art. 2º, da Resolução nº 5, de 26 de fevereiro de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, deverão ser observadas as Distâncias de Segurança Mínimas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Norma NBR 15.514/2007. |                   |                  |

” (NR)

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogado o Decreto nº 16.147, de 4 de dezembro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 1º de agosto de 2012.

José Fortunati,  
Prefeito.

Ricardo Effer Gothe,  
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão e  
Acompanhamento Estratégico.